



Prefeitura Municipal de Indaiatuba ^{Câmara}

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.582 DE 29 DE SETEMBRO DE 1998

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, delegando o exercício de competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei Federal 9.503/97.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1.997.

Art. 2º - O convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 43.133 de 1º de junho de 1.998.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá promover, em relação à minuta padrão, as adaptações que entender necessárias ou assim venha a entender, consideradas as especificidades do Município.

Art. 4º - As despesas eventualmente decorrentes da presente lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de setembro de 1998.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL